



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 07/69

**Espécie do Expediente:** "Autoriza o Executivo a assinar contrato de arrendamento."

**Proponente:** Executivo Municipal

**Data de entrada:** 21 / maio / 19 69

**Protocolado sob N.º 350/Fls. 23**

## ANDAMENTO

Deu entrada na data acima, sendo encaminhado à sessão do mesmo dia.

*Boison à comissão de Finanças em 21/5/69*

José Carlos de Moura Jardim Filho: *Boison* em 26/5/69

Alfredi Deporte: *mp / Tanouent* em 26/5/69

Ely Tolotti: *Ely Tolotti - Favoravel* 26/5/69

*Approvado por unanimidade em 26/5/69*

*Sec. privado*

**ATENDIDO**

Em 29 / 5 / 69



PLE 007/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010876 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 386E56CEFAFBA7F28A3D5F6A1A33091C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
Gabinete.

Of.nº 173/69

Guaíba, 21 de Maio de 1.969.

Senhor Presidente.

Nesta oportunidade dirijo-me a essa egré -  
gia Câmara, com a finalidade de solicitar licença para celebrar  
um contrato de arrendamento de 2 ( dois ) hectares de terras, de  
propriedade do senhor Miguel Machado, agricultor, sito no lugar  
denominado Passo Fundo 1º distrito dêste Município, onde existe  
uma jazida de saibro.

Ao fazer a presente solicitação, gostaria  
de esclarecer a V.Sa. e aos ilustres edis com assento nessa Ca -  
sa, que ao assumirmos o honroso cargo de Prefeito de Guaíba, de -  
paramos que a Prefeitura Municipal não possuía jazidas de areia  
e saibro, matérias primas que são de utilização diária pela Ad -  
ministração. Esse fato, como não poderia deixar de ser, preocu -  
pou-nos sèriamente, considerando além do mais o aspecto econômi -  
co do caso.

Partimos então, para o equacionamento do  
problema examinando-o em tôda sua extensão. Após estudos especiais  
de ordem técnica-econômica, concluimos que a solução seria a Pre -  
feitura encontrar uma área de terras onde pudesse extrair o mate -  
rial, no caso o saibro, em local não muito distante da Sede e que  
fôsse de boa qualidade.

Em contáto com o senhor Miguel Machado, dele  
recemos <sup>he</sup> a promessa de nos ceder, por arrendamento, uma área de  
terras de sua propriedade, a qual examinada foi considerada ideal  
para o fim desejado. Desde aí passamos a extrair o saibro para ser  
utilizado em nossas estradas e ruas.

As condições de arrendamento e outros porme -  
nores, estão contidos na cópia do contrato que fazemos remessa  
V.Sa. junto ao presente.

Esperando mercer de V.Sa. e dos componentes  
dessa Câmara de Vereadores, atenção e votação favorável para a  
licitação em tela, aproveitamos a oportunidade para apresentar  
as nossas

Saudações,  
*João Salvador Sousa Jardim*  
João Salvador Sousa Jardim

LE 007/1969 - AUTORA: Prefeitura Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010876 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 386E56CEFAFBA7F28A3D5F6A1A33091C





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

CONTRATO DE ARRENDAMENTO.

- . . . . . - A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUÁIBA, representada nesta ato pelo Dr. JOÃO SALVADOR SOUSA JARDIM, Prefeito Municipal, firma o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO, de uma área de terras de dois ( 2 ) hectares onde se sitúa uma jazida de saibro, localizada no lugar denominado Passo Fundo, 1º distrito dêste Município, pelo valor de NCR\$. 1.000,00 ( hum mil cruzeiros novos ) pelo prazo que vai desta data ( 1º de Abril de 1.969 à 31 de Janeiro de 1.973 ) de propriedade do Sr. MIGUEL MACHADO, agricultor residente neste Município, com o fim específico de ali instalar serviços de extração de saibro para uso pelo Município, na conservação de suas estradas, ruas e noutros setores. Fica a Prefeitura Municipal obrigada a zelar pela área arrendada,. Fica, por outro lado, a Prefeitura Municipal autorizada a abrir estradas de acesso que forem necessárias para o trânsito de seus veículos naquela área, para efeito do escoamento da extração da matéria prima já mencionada neste documento. Fica, também, estabelecido que somente à parte arrendatária poderá autorizar a retirada de qualquer matéria prima ali existente. O cancelamento dêste contrato poderá ser efetivado somente por entendimento prévio entre a Prefeitura Municipal e o Sr. MIGUEL MACHADO, oportunidade em que serão fixadas as bases e condições para tanto. Finalmente obriga-se a parte arrendatária a zelar pela conservação geral da área comprometida dentro dêste instrumento legal, entregando-a no fim do arrendamento, devidamente aplainada. Por estarem certos e contratados nos termos dêste documento, o assinam ao primeiro dia do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e nove. - . . . . .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GUAÍBA, 1º DE ABRIL DE 1.969. - . . . . .

\_\_\_\_\_  
 JOÃO SALVADOR SOUSA JARDIM - PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
 MIGUEL MACHADO

PLE 007/1969 - AUTOR: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 010876 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 386E56CEFAFBA7F28A3D5F6A1A33091C

